

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 010/2012

Recomenda ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a adoção de procedimentos para o aprimoramento da execução do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Leite – nos estados.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, e com base nas deliberações da Comissão de Presidentes de Conseas Estaduais, apresenta a vossa excelência os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) é uma das grandes inovações em termos de políticas públicas realizadas no Brasil na promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como um dos principais pilares da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO que o PAA, em sua modalidade PAA Leite, é um programa extremamente importante para contribuir com a SAN tanto do público que recebe o produto, como do produtor e sua família, além dos demais envolvidos na cadeia do programa.

CONSIDERANDO, entretanto, que existem diversos problemas na operacionalização desse programa nos estados, em especial na modalidade PAA Leite, destacamos as seguintes situações: (i) o atraso no pagamento do leite ao produtor; (ii) a prática de uma metodologia de preços defasada, o que resulta em pagamento de valores abaixo dos praticados no mercado; (iii) descrédito por parte dos produtores, culminando na desistência de parte dos envolvidos no programa; (iv) existência de infraestrutura deficiente, com quantidade reduzida de tanques de resfriamento, o que impõe a necessidade de percorrer longas distâncias, acarretando o aumento dos custos operacionais que recaem sobre o pequeno produtor – acrescente-se o fato de, em muitas localidades, o fornecimento de energia elétrica ser bastante deficiente, o que leva à perda do produto estocado; (v) fragilidade no controle social do Programa.

CONSIDERANDO a baixa qualidade do leite em alguns locais, devido a adulteração da sua composição para aumentar a quantidade, seja para garantir a entrega, seja para obter mais lucros.

CONSIDERANDO que a estiagem no Nordeste contribui para gerar crítica escassez de milho, o que tende a afetar a alimentação do gado, comprometendo, assim, a produção de leite, impondo ao pequeno produtor a suplementação alimentar para os animais, dessa forma, aumentam o custos de produção, o que encarece o produto final;

CONSIDERANDO que existem registros de fraudes em torno do uso da Declaração de Aptidão do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), pois, para aumentar sua participação no programa, alguns fornecedores fraudam DAPs de diversas formas, entre elas “alugando” de outros agricultores que, de fato, não inseridos nos programas.

E RECOMENDA:

Que o MDS dialogue com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para apoiar a alimentação dos animais das famílias inseridas no PAA, especialmente, daquelas que vivem no Semiárido;

Que, associada à gestão do PAA Leite, seja desenvolvida uma política consistente de fomento para pequenos produtores (incluindo crédito, financiamento, assistência técnica etc.);

Que a seja reforçada, tanto no âmbito federal e quanto estadual, a necessidade de trabalhar o PAA Leite dentro de uma perspectiva intersetorial, integrando aeras e atividades ligadas a infraestrutura (logística), assistência, produção e inclusão produtiva e outros setores. No entendimento desse conselho, a integração desses setores pode melhorar significativamente o alcance e resultados do programa;

Que seja revisada a cota de leite por produtor, inclusive como uma forma de diminuir a ocorrência de fraudes no uso da DAP;

Que o governo revise a metodologia de preços do PAA-Leite para evitar a ocorrência de disputa entre os programas públicos (tais como o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE) e entre os estados.

Brasília, 15 de agosto de 2012.



Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA